



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:070 — Cria e manda pôr em circulação bilhetes postais simples, denominados «Bilhetes postais S. P. P.», da taxa de \$30, para as comunicações com o Império Português, com um espaço destinado à publicidade dos serviços da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:071 — Inclue na classe IV da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens, a categoria de engenheiro chefe, pertencente ao quadro dos serviços de obras públicas da colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:071

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que a categoria de engenheiro chefe, pertencente ao quadro dos serviços de obras públicas da colónia de Angola, seja incluída na classe IV da tabela anexa ao referido decreto.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 17 de Abril de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 10:070

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, da alínea a) da portaria n.º 9:863, de 19 de Agosto do ano findo, e do artigo 1.º do decreto n.º 31:472, de 21 do mesmo mês e ano, que sejam criados e postos em circulação bilhetes postais simples, denominados «Bilhetes postais S. P. P.», da taxa de \$30, para as comunicações com o Império Português, com um espaço destinado à publicidade dos serviços da Administração Geral dos CTT e com as seguintes características:

a) As dimensões serão de 15 centímetros por 10^{cm}, 5;

b) O rosto será dividido, por dois traços verticais, em duas zonas iguais, contendo:

A da direita, as palavras «Correio-Portugal-Bilhete postal», o selo de franquia e cinco linhas para o endereço;

A da esquerda, um rectângulo destinado à propaganda dos serviços dos CTT e a palavra «Remetente», com três linhas para as indicações respectivas.

c) O rosto será impresso na cor do respectivo selo de franquia;

d) O verso do bilhete postal destinar-se-á inteiramente à correspondência.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1942. — *Roberto de Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 16 de Março findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 12.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 251.º — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda:

Da alínea c) «Estudos especializados, desenho, gravura, fotografias e demais despesas para a publicação, incluindo papel e impressão, de uma nova carta geográfica detalhada, na escala de 1/20:000 a 1/100:000» para a alínea b) «Publicações ao abrigo do decreto n.º 5:787-CCC, de 10 de Maio de 1919, mapas geológicos, estampas e gravuras, bem como as comunicações dos serviços geológicos» . . . 15.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1942. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.